

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de Agosto de 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2004/3456

Objeto do Inquérito: Violação do disposto no artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, infração grave para efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, artigo 59, § único da Instrução CVM nº 400/03.

Indiciados

BANCO PACTUAL S/A

RODOLFO RIECHERT

Advogado

Dr. Rodrigo Câmara do Vale

Dr. Rodrigo Câmara do Vale

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedidos de prorrogação de prazo de defesa formulado por BANCO PACTUAL S/A e RODOLFO RIECHERT, únicos indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2004/3456 - Termo de Acusação, fica prorrogado o prazo para apresentação de defesas até 22/09/2004, conforme requerido.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

Superintendente de Registro